



## **PROJETO DE LEI Nº 005/2023.**

**ENTRADA À MESA**

Em: 07 MAR 2023

Altera dispositivos da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015 que “Dispõe sobre o processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão das Neves, reger-se-á pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, além do disposto nesta Lei.*

**Art. 2º** Altera o §4º do art. 2º da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 2º .....*

*.....*

*§ 4º Os Conselhos Tutelares serão compostos de 5 (cinco) membros, escolhidos por eleitores do município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.*

**Art. 3º** Fica revogado o §5º do art. 2º da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015.

**Art. 4º** Altera o inciso VII e acrescenta o inciso X ao art. 8º da Lei nº 3.670 de 31 de março de 2015, que passam a vigorar a seguinte redação:

*Art. 8º .....*

*.....*

*VII - ter concluído o ensino superior;*

*.....*

*X - ser brasileiro nato ou naturalizado.*



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 5º** Fica renumerado o parágrafo único para §1º e acrescenta o §2º ao art. 9º da Lei nº 3.670 de 31 de março de 2015, passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 9º .....*

*§ 1º Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão das Neves.*

*§ 2º São impedidos de se candidatar os cidadãos que sofreram qualquer sanção administrativa ou judicial em conformidade com o Capítulo VIII da Resolução nº 231, de 24 de dezembro de 2022 do CONANDA.*

**Art. 6º** Altera os §§ 1º e 5º do art. 10 da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. ....*

*§ 1º A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidões negativas: de protesto, dos cartórios criminais da Comarca, de não ser processado por qualquer crime ou contravenção penal e certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e folha de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.*

*.....*

*§ 5º A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.*

**Art. 7º** Altera o caput do art. 12 da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. A prova de conhecimentos gerais versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações afetas aos direitos da criança e do adolescente, política pública de Assistência Social, legislações municipais, conhecimentos da língua portuguesa e de informática, além do Manual do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ribeirão das Neves.*

**Art. 7º** Altera o caput do art. 13 da Lei nº 3.670, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. A prova de redação deverá ser desenvolvida em forma de texto dissertativo argumentativo, elaborado a partir de um tema contemporâneo relacionado à realidade brasileira a ser proposto, com foco na proteção de crianças e adolescentes.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 16 de Fevereiro de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

<b>1ª APROVADO</b>			
discussão			
Votos	<u>10</u>	Favorável	- Contrário
-	Abstenção	<u>03</u>	Ausentes
Sala das Sessões		<u>21</u>	de <u>03</u> de <u>23</u>
Presidente			

<b>2ª APROVADO</b>			
discussão			
Votos	<u>12</u>	Favorável	- Contrário
-	Abstenção	<u>01</u>	Ausentes
Sala das Sessões		<u>28</u>	de <u>03</u> de <u>23</u>
Presidente			

**Marcio Fonseca da Silva**  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP 59.431





